

: Legislação

Unidade: Câmara de Educação Básica

Número: CEE nº 13/2009

Ano: 2009

Ementa:

Altera os artigos 4º e 5º da Resolução CEE nº 69, de 30 de julho de 2007, que estabelece Normas Complementares para a inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Texto:

RESOLUÇÃO CEE Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera os artigos 4º e 5º da Resolução CEE nº 69, de 30 de julho de 2007, que estabelece Normas Complementares para a inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas competências, tendo em vista a promulgação da Lei nº 11.684, aprovada em 2 de junho de 2008, que altera o art. 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para incluir Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias, em todos os anos, no currículo do ensino médio,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 4º. e 5º. da Resolução CEE nº 69, de 30 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As instituições de ensino e suas mantenedoras devem proceder à inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia, em todos os anos do Ensino Médio, visando ao desenvolvimento adequado de estudos e atividades desses componentes, qualquer que seja a denominação e a forma de organização curricular adotada. (NR)

Parágrafo único. Na condição de disciplinas obrigatórias devem integrar a área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, podendo, enquanto estruturas disciplinares, desenvolver ações e projetos interdisciplinares em articulação com outras disciplinas e

áreas do conhecimento, sem prejuízo dos estudos obrigatórios e das respectivas cargas horárias previstas no Projeto Pedagógico do Curso. (NR)

Art. 5º. As instituições de Ensino Médio que já incluíram em seus currículos as disciplinas Filosofia e Sociologia devem proceder à atualização de seu Projeto Pedagógico. (NR)

Art. 2º. A implementação obrigatória da Filosofia e da Sociologia em todos os anos do Ensino Médio pode se dar de forma gradativa, conforme segue:

I - início de 2009, com a inclusão de cada uma dessas disciplinas em, pelo menos, um dos anos do Ensino Médio, preferentemente a partir do primeiro ano do curso;
II - prosseguimento dessa inclusão, ano a ano, até 2011, para os cursos de Ensino Médio de três anos de duração, e até 2012, para os cursos com duração de quatro anos.

Parágrafo único. Os Sistemas de Ensino devem zelar para que haja eficácia na inclusão dos referidos componentes, garantindo-se professores habilitados na área específica para o seu adequado desenvolvimento, além de outras condições, notadamente, quanto ao acervo pertinente nas bibliotecas.

Art. 3º. Os Sistemas de Ensino e as instituições que já avançaram na implantação desses componentes em seus currículos poderão antecipar a realização desse cronograma.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 10 de fevereiro de 2009.

Astor de Castro Pessoa

Presidente

Conselheira Norma Lúcia Vídero Vieira Santos

Presidente da Comissão Especial

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia em 18/03/2009.

Data de Publicação no D.O.:

31.03.2009

Homologação:

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia em 18/03/2009

Conselheiros:

Observação:

Ato aprovado na 503 Sessão do Conselho Pleno em 10.02.2009

- Secretaria da Educação do Estado da Bahia -
- Conselho Estadual de Educação -